



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOE nº 73, de 25.04.16

No Decreto n. 20.760, de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 66, de 12 de abril de 2016, que “altera dispositivos do Decreto N. 11.140, de 21 de julho de 2004.”

No inciso II do artigo 1º do Decreto n. 20.760.

ONDE SE LÊ:

II - as alíneas b, c e d do inciso II do artigo 4º:

“Art. 4º

I -

b) 14% (catorze por cento) se a alíquota interna para o produto for 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento);

c) 23% (vinte e três por cento) se a alíquota interna para o produto for superior a 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento);

d) 29% (vinte e nove por cento) se a alíquota interna do produto for superior a 25% (vinte e cinco por cento) até 32% (trinta e dois por cento); e

.....”(NR);

LEIA-SE:

II - as alíneas b, c e d do inciso II do artigo 4º:

“Art. 4º

II -

b) 14% (catorze por cento) se a alíquota interna para o produto for 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento);

c) 23% (vinte e três por cento) se a alíquota interna para o produto for superior a 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento);

d) 29% (vinte e nove por cento) se a alíquota interna do produto for superior a 25% (vinte e cinco



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

por cento) até 32% (trinta e dois por cento); e

.....”(NR);

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO
Coordenador Geral da Receita Estadual Substituto